



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

## **LEI N.º 184/2011**

Dispõe sobre a desafetação de lotes de propriedade do Município de Sabáudia, bem como autoriza a sua venda, ou dação em pagamento, e dá outras providências.

**Art. 1º.** - Ficam desafetados do uso comum do povo os seguintes lotes de propriedade do Município de Sabáudia:

- a) lote de terras sob nº. 01 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 348,35 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 13.461, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;
- b) lote de terras sob nº. 02 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 256,74 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 13.462, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;
- c) lote de terras sob nº. 03 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 256,74 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 13.463, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas; e
- d) lote de terras sob nº. 04 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 256,74 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 13.464, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a alienar os seguintes lotes de terras, de propriedade do Município de Sabáudia:

- a) lote de terras sob nº. 01 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 348,35 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 13.461, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;
- b) lote de terras sob nº. 02 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 256,74 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 13.462, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

- c) lote de terras sob nº. 03 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 256,74 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 13.463, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas; e
- d) lote de terras sob nº. 04 (P.M.S.), da Quadra "C", com área de 256,74 metros quadrados, situado no Jardim Brasil, na cidade de Sabáudia e Comarca de Arapongas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 13.464, do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas;

**Art. 3º.** A venda dos lotes será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 4º.** Procedida a concorrência e declarado o vencedor, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com os vencedores, no qual serão estipulados preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

**Art. 5º.** O preço, correspondente ao valor atribuído pela Comissão Especial de Avaliação Municipal poderá ser pago à vista.

**Art. 6º.** Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

**Art. 7º.** Atingido o término de prazo contratual, e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

**Art. 8º.** O atraso no pagamento acarretará a rescisão do contrato, independente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador qualquer quantia despendida, em favor do Município, que se integrará ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

**Art. 9º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a dação em pagamento dos lotes de terras descritos no art. 2º desta Lei.

**§ 1º** – Compete ao Poder Executivo Municipal optar, entre o procedimento constante no *caput* deste artigo e aquele previsto nos art. 3º e 4º desta Lei, qual melhor atenderá aos interesses administrativos quando da alienação dos lotes.

**§ 2º** - A dação em pagamento dependerá de prévia avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Municipal, e somente poderá ser realizada em processo de licitação pública.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

§ 3º - A outorga da escritura pública definitiva dos lotes dados em pagamento somente será promovida quando as obrigações assumidas por aquele que contratou com o Poder Público Municipal estiverem concluídas, ficando a cargo de quem recebe em dação as despesas correspondentes.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 14 de dezembro de 2011.

  
**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito